

## **INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

De acordo com o Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, intervenção ambiental é qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação:

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Requerimento devidamente preenchido e assinado (**ANEXO**);
- Matrícula do imóvel/propriedade, atualizada a menos de 1 (um) ano;
- Roteiro de acesso à propriedade, com descrição clara e sucinta de como chegar na mesma;
- Cópia dos documentos pessoais do requerente;
- Cópia do cartão CNPJ e última alteração do contrato social, se pessoa jurídica;
- Se pessoa jurídica, anexar também cópia dos documentos pessoais do responsável legal;
- Procuração com firma reconhecida, em caso de o processo ser formalizado por terceiros;
- Carta de anuência em caso de mais de um proprietário/possuidor ou se existir contrato de arrendamento, quando for o caso;
- Cópia do contrato de arrendamento ou instrumento similar, quando o empreendimento for localizado na zona rural do município;
- Planta Topográfica Planimétrica da propriedade com a indicação do uso do solo para área rural, seguindo as normas vigentes para a confecção da mesma, com ART do técnico responsável pela elaboração; **(1 cópia impressa**

deverá ser entregue no IPDSA após formalização do protocolo)

- Recolhimento da Taxa Florestal – Art. 58 a 69 da Lei nº 4.747 de 09 de maio de 1968 e Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018;
- Cópia de certificado de licenciamento ambiental (emitida pelo município de Araxá);
- Cópia do recibo definitivo do Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade;
- Lista de espécies a serem suprimidas, contendo nome científico, popular, classificação do indivíduo (ameaçado, imune de corte, exótico/plantado e nativo) **com ART**;
- Plano de Intervenção Ambiental (**ANEXO**): em caso de supressão acima de 10 hectares ou Plano de Intervenção Ambiental - PIA simplificado (**ANEXO**), para requerimentos de supressão abaixo de 10 hectares; com ART do técnico responsável pela elaboração do plano
- Em caso de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) apresentar o projeto referente à estrutura a ser instalada;
- Em caso de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) - **Termo de referência para elaboração de estudo de inexistência de alternativa técnica locacional (ANEXO)**

## **OBSERVAÇÕES**

1. Após o protocolo, o IPDSA emitirá a guia referente à taxa de expediente, a qual será enviada para o e-mail do requerente;
2. Conforme o parecer 15.901 de 26 de julho de 2017, emitido pela Advocacia Geral do Estado (AGE) cabe ao Estado (IEF) a competência para análise de requerimentos para corte de pequizeiros e ipê-amarelo.
3. Nos termos do Art. 78 e seguintes da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, regulamentada pelos Art. 113 e seguintes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a Reposição Florestal também deve ser cumprida pelas pessoas físicas e jurídicas que suprimam vegetação nativa no Estado de Minas Gerais, desta forma, após a análise técnica concluir pelo deferimento da supressão, o IPDSA emitirá notificação para o pagamento da taxa de reposição.
4. Se necessário podem ser solicitadas informações complementares para compor a análise do processo.

## **COMO PROCEDER**

Toda a documentação deverá ser protocolada via e-mail – [intervencaoambiental@ipdsa.org.br](mailto:intervencaoambiental@ipdsa.org.br) – juntamente com o requerimento de intervenção ambiental.

## **ATENÇÃO**

**Após o envio do Requerimento e Lista de Documentos será enviado, por e-mail, o número de protocolo gerado.**

**Guarde este número para facilitar o acompanhamento.**